



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Gonçalves

PROJETO DE LEI N.º DE 2023
(Do Sr. Sargento Gonçalves)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para incluir o inciso V no Art. 19, tornando obrigatório o uso de colete de proteção balística nível III-A por vigilantes, e dá nova redação ao art. 22 e seu parágrafo único para ampliar o rol de equipamentos em uso por estes durante a prestação do serviço de vigilância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso V no art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho 1983, tornando obrigatório o uso do colete de proteção balística nível III-A por vigilantes quando em serviço, e dá nova redação ao Art. 22 e seu parágrafo único, retirando a menção expressa a calibres específicos e reestruturando a classificação dessas armas em categorias de permitidas e restritas, assegurando a ampliação dos armamentos utilizados durante prestação do serviço de vigilância.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

.....
.....

V- Uso de colete de proteção balística nível III-A, no mínimo, quando em serviço.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, no exercício das atividades elencadas no artigo 10 desta Lei, portar qualquer arma de calibre permitido, seja de funcionamento por repetição ou semiautomática, bem como utilizar em conjunto qualquer equipamento não letal para defesa pessoal.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, estabelecimentos financeiros e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Gonçalves

segurança pessoal, poderão também utilizar armas longas de uso permitido ou restrito de funcionamento por repetição ou semiautomático.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de criminalidade e o poder de fogo dos armamentos utilizados pelos criminosos expõem os agentes de segurança privada a riscos diários, em razão disso a presente proposição legislativa tem como objetivo proporcionar maior segurança e capacidade de resposta para os operadores da segurança privada contra os intentos de criminosos.

É importante ressaltar que, na maioria das vezes, os agentes de segurança pública não estão presentes durante a ocorrência de crimes, chegando ao local após o início e conclusão dos atos delituosos. Nesse contexto, é relevante enfatizar que a profissão de vigilante, de acordo com a Portaria 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal, desempenha um papel complementar às atividades de segurança pública.

É importante destacar que o Brasil é um dos países mais perigosos do mundo quando se trata de transporte e vigilância de valores, os ataques têm sido cada vez mais frequentes e devastadores, deixando para trás cenários de guerra, ademais entre os anos de 2015 a 2019, 151 vigilantes ficaram feridos e 25 morreram nessas incursões criminosas.

Ainda nessa mesma esteira de pensamento, frise-se que os criminosos estão cada vez mais audaciosos e bem armados, tendo a sua disposição um verdadeiro arsenal de guerra, com armas de funcionamento automático com poder inclusive de derrubar aeronaves e transfixar blindagens, deixando muitas vezes durante as ações criminosas os operadores de segurança privada mutilados ou mortos.

Desta forma, é imperioso que se traga ao cenário atual para o serviço de vigilância uso de armamentos mais eficientes e modernos, pois a contrário sensu da criminalidade, os vigilantes estão mal equipados, utilizando armamentos obsoletos em razão de uma legislação totalmente defasada.

Diante do exposto, na certeza dos benefícios a que essa proposta se destina, esperamos contar com os nobres Deputados para aprovação e aperfeiçoamento do projeto de lei que ora sujeitamos a apreciação desta casa.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

Sargento Gonçalves
Deputado Federal

